

Militar do Estado do Rio de Janeiro- CBMERJ, matrícula 00-0022268-7, relativo a criança Suellen Lopes Cassimiro, com fulcro no artigo 14, II da Lei Estadual nº 3.499/2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

**CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
(Interina)

Id: 2264607

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**

**ATO DA SECRETÁRIA INTERINA  
DE 10/08/2020**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar os fatos documentados no Processo nº SEI-310003/002234/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no Processo nº SEI-310003/002503/2020, a Comissão integrada pelos servidores: CRISTIANA TAFURI DUARTE, ID: 5079510-4; ALESSANDRA VASQUES WERNER PAIM, ID: 5098068-8 e SUSAM SILVA LOPES DE AZEVEDO, ID: 5106685-8, sob a presidência da primeira.

Id: 2264589

## Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 11.08.2020**

**PROCESSO Nº SEI-300001/000563/2020 - AUTORIZO**, com base nas manifestações do presente administrativo, a despesa por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Medida Provisória nº 961/2020, em favor da Empresa Via Importer Comercio Exterior SA, no valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), referente à aquisição de testes rápidos de COVID-19 para atender esta Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Id: 2264703

## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 57 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**PRORROGA O PROGRAMA ESPECIAL DE  
GESTÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR,  
NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

### CONSIDERANDO:

- que o aprimoramento da gestão de trabalho compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria organizacional e a qualidade de vida dos servidores, primando pelo princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República;

- que o avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto ou à distância como uma das formas de prestação adequada do serviço público, computando-se a produtividade por determinado período;

- que a implementação do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR contribui para a efetividade da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

- as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do PEGTR para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade, em especial no aumento da produtividade com redução de despesas;

- o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Wilson José Witzel; e

- Resolução CGE Nº 54, de 16 de março de 2020, que versa sobre a instituição provisória do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto.

### RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, destinado aos servidores públicos que tenham disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de suas atividades fora das dependências das unidades administrativas da CGE até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável, ou interrompido a qualquer tempo pelo Controlador Geral do Estado.

**§ 1º** - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para servidor público em razão da inclusão no PEGTR.

**§ 2º** - Para fins desta Resolução, a efetividade da execução do programa especial de Gestão de Trabalho Remoto, se dará por elaboração de formulário de Pactuação de Atividades e Metas, que estará disponível no site eletrônico da CGE.

**§ 3º** - Cada chefe de Macrofunção da Controladoria Geral do Estado deverá elaborar Portaria específica a fim de apresentar a modalidade de trabalho remoto a ser implantada, o retorno parcial ou integral. I - Leia-se Macrofunção, as Subsecretarias existentes no âmbito da Controladoria Geral do Estado. Os servidores lotados na CGE e que não se enquadrem em nenhuma Subsecretaria, serão dirimidos pelo Subcontrolador Geral do Estado, em ato próprio.

II - A Portaria deverá conter justificativa da escolha da modalidade em detrimento das necessidades de suas atribuições, sem negligenciar as reduções de despesas em função da economicidade de gasto público.

III - Em caso de decisão de retorno as atividades nas dependências do Órgão, o retorno deverá ser no mínimo de forma gradual definido mediante justificativa apresentada pelo Subsecretário, contendo plano de retorno gradual até a conclusão da volta definitiva.

IV - Independente da decisão da escolha da modalidade do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, conforme art. 4º do Decreto nº 47.156, de 21 de julho de 2020, o trabalho remoto deverá ser mantido para os servidores que compõem os grupos vulneráveis, enquanto o Estado do Rio de Janeiro estiver em situação de emergência relacionada ao COVID-19.

V - A responsabilidade do modelo de trabalho a ser aplicado será de cada Chefe de Macrofunção, visto a situação em calamidade de saúde iminente, pela assunção dos riscos a ele inerentes.

**§ 4º** - A decisão do gestor da Macrofunção será avaliada pelo Controlador Geral do Estado em função da manutenção da eficiência e efetividade na produção técnica de cada Subsecretaria antes da publicação de suas respectivas Portarias.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

**Art. 2º** - Ficam mantidos todos os procedimentos apresentados na Resolução CGE nº 54, de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** - O departamento de Recursos Humanos, responsável pela coleta das folhas de ponto, deverá implementar e normalizar procedimentos para garantir assinatura de folha de ponto no Sistema Eletrônico de Informações.

**Parágrafo Único** - Os formulários de Pactuação de Atividades e Metas deverão estar anexados para cada servidor juntamente com a folha de ponto, sob a responsabilidade de execução e efetividade dos trabalhos da chefia imediata.

**Art. 4º** - A chefia de assessoramento em tecnologia de informação deverá garantir a adoção dos meios alternativos de comunicação à distância para a execução dos trabalhos de modo a mitigar o risco de descontinuidade das atividades.

**Parágrafo Único** - São considerados meios alternativos válidos para comunicação à distância o uso de e-mail, telefones mediante a implantação do sistema siga-me, sistema de videoconferência, aplicativos de transmissão de mensagens e acesso remoto ao ambiente de trabalho via VPN - Rede Virtual Privada.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** - Para os casos em que for apresentada pela Macrofunção através de portaria a necessidade de retorno gradual as atividades in loco mesmo que em regime de rodízio, deverão preceder pela CGE de todas as medidas necessárias a fim de proporcionar a salubridade do ambiente de trabalho, dentre eles, limpeza e sanitização, com aquisição de álcool em gel, inclusive com garantia de equipamentos de proteção individual (EPI's) enquanto for obrigatório.

**Parágrafo Único** - Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser quantificadas previamente mediante utilização dos planos de retorno publicados pelas Portarias a fim de garantir mensuração razoável das aquisições e o gasto mínimo prezando pela economicidade.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

**HORMINDO BICUDO NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2264872

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo

**SUBSECRETARIA MILITAR**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 31.07.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/28/19** - Vinculação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL - COM 1º D.N. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2264814

Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
50143743	FABIANA PEIXOTO SICCARDI	PG-05 / Procuradoria da Dívida Ativa	PG-15 / SEEDUC	10/08/2020

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

**REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264824

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 11.08.2020**

**NOMEIA FABIANA PEIXOTO SICCARDI**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143743, para exercer o cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 10 de agosto de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

Id: 2264829

**DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DO GERENTE  
DE 11.08.2020**

**Processo nº SEI-140001/049690/2020 - DIOGO MAURICIO SILVA DE PAIVA** - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359637-1. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 11/02/2015 a 09/02/2020.

Id: 2264829

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 13/2019. **PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2019, relativo contratação de empresa especializada para prestação de seleção e administração de vagas para estágio remunerado de estudantes de instituições de rede de ensino, públicas ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da

## Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4.592 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA (ESAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 05, de dezembro de 1994, e a Portaria CEE nº 3.712, de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O inciso II do Parágrafo Único, do artigo 5º da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

Parágrafo Único - (...)

II - Contar com, no mínimo, 12 (doze) anos de carreira.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

**REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264702

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 12/08/2020  
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA**

**DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 10.08.2020**

Processo nº SEI - 14 0001/050266/20 - Documento nº 7005845

Onde se lê: Jaime de Almeida Paula, ID 5015480-0, ...  
Leia-se: Jaime Almeida Paula, ID 5015480-0, ...

Id: 2264774

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4593, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO  
ESTADO QUE MENCIONA.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Educação - MEC, com a intermediação de Agentes de Integração empresa-escola, que deverá atuar em conjunto com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ e a instituição de ensino para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão, conforme especificado e quantificado na Proposta-Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo VI) do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula Segunda do contrato.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 50.449,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.033.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016.  
**PRAZO:** O contrato será prorrogado pelo período de 01/08/2020 a 31/07/2021.  
**DATA ASSINATURA:** 03/08/2020.  
**FUNDAMENTO:** Art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.  
**PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/406/2019.**

Id: 2263258

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 113/2020 (DRM).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.  
**OBJETO:** "RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DO BISPO - MORRO DO TURANO - RJ".  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.164.782,17 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.260/2019 (LI nº 022/2019).

Id: 2264637

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 114/2020 (DRM).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHANGE ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICO COMERCIAL LTDA ME.  
**OBJETO:** "LIGAÇÕES PREDIAIS E ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NAS RUAS NOVO MUNDO, JAGUÁ E JUCANÁ - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO".  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 906.050,60 (novecentos e seis mil, cinquenta reais e sessenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-12/800.104/2019 (LI nº 001/2020).

Id: 2264638